

VIESES ALGORÍTMICOS E A OPACIDADE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA ANÁLISE DOS RISCOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Linha de Concentração da Pesquisa - Estado, Constituição e Direitos Fundamentais.

Ítalo Roberto da Silva¹

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

A delegação de decisões, antes atribuídas exclusivamente ao discernimento humano, para sistemas algorítmicos autônomos avança rapidamente, exigindo uma reavaliação crítica sob as lentes do Direito Constitucional. Embora o uso da Inteligência Artificial (IA) prometa otimização e eficiência em análises preditivas, esses sistemas operam frequentemente de forma opaca, consolidando o que se convencionou chamar de sociedade das "caixas-pretas"².

No contexto do Estado Democrático de Direito, essa opacidade configura um risco estrutural crasso. O problema central da presente pesquisa é: de que forma os vieses algorítmicos inerentes à Inteligência Artificial violam direitos fundamentais, como o devido processo legal, a ampla defesa e a igualdade material? Justifica-se este estudo pela urgência de submeter a racionalidade tecnológica à supremacia constitucional. Sistemas automatizados, treinados com dados históricos carregados de preconceitos, tendem a replicar de forma velada a exclusão de minorias e grupos vulneráveis, gerando um ambiente de discriminação que as atuais normas jurídicas têm dificuldades de enfrentar.

2 OBJETIVOS DO TRABALHO

¹ Bacharel em Direito. Universidade de Cuiabá – 2024. Pós-Graduando em Argumentação Jurídica e Teoria da Justiça. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. italoroberts@gmail.com.

² RAMOS, Sofia; PÉREZ-LÓPEZ, José Ángel; ABREU, Rute. An Analysis of the Importance of the Artificial Intelligence on the Information System of Police Forces. In: 2020 15th Iberian Conference on Information Systems and Technologies (CISTI). IEEE, 2020. Ver também: PASQUALE, F. *The Black Box Society: The Secret Algorithms that Control Money and Information*. Harvard University Press, 2015.

O objetivo geral do estudo é analisar criticamente as implicações jurídico-constitucionais da automação decisória, desvinculando-a da sua lógica puramente empresarial ou lucrativa para evidenciar suas potenciais lesões à cidadania e aos direitos de primeira e segunda dimensão³. Como objetivos específicos, busca-se demonstrar que a explicabilidade e a governança da IA não são meros desejos corporativos de compliance, mas sim deveres atrelados à preservação dos direitos fundamentais e garantias processuais no ciberespaço.

3 METODOLOGIA EMPREGADA

Para o desenvolvimento deste resumo expandido, adotou-se como metodologia a Revisão Bibliográfica Sistemática, caracterizada por uma abordagem qualitativa e de cunho crítico-normativo⁴. O levantamento de dados original contemplou um recorte temporal estrito de obras compreendidas entre os anos de 2014 e 2024, período correspondente à coleta de dados e consolidação da pesquisa de base. A pesquisa incluiu a avaliação de artigos científicos, legislações vigentes, teses, livros doutrinários e marcos regulatórios proeminentes (como a Lei Geral de Proteção de Dados e as diretrizes do AI Act da União Europeia), mapeados em bases indexadas como Google Acadêmico e SciELO, buscando consolidar evidências de como as lacunas regulatórias afetam a segurança jurídica constitucional.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E DISCUSSÃO DOS AUTORES

A transposição do uso da Inteligência Artificial como uma ferramenta meramente corporativa para um vetor de controle e predição social requer a imposição imediata de limites balizados pela Constituição. A característica de "caixa-preta" dos algoritmos de aprendizado profundo (deep learning) obstrui a rastreabilidade das decisões automatizadas, criando um gravíssimo déficit de responsabilização (accountability) frente ao cidadão⁵.

³ PIOVESAN, Flávia; GONZAGA, Victoriana. Empresas e direitos humanos: desafios e perspectivas à luz do direito internacional dos direitos humanos. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 31, n. 1, p. 11-28, 2019.

⁴ DOURADO, Simone; RIBEIRO, Ednaldo. Metodologia qualitativa e quantitativa. In: MAGALHÃES JÚNIOR, Carlos Alberto de Oliveira; BATISTA, Michel Corci (org.). Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2023. p. 12.

⁵ GOODMAN, B.; FLAXMAN, S. European Union regulations on algorithmic decision-making and a “right to explanation.” AI Magazine, 38(3), 50-57, 2017.

A esse cenário, soma-se o efeito lesivo da discriminação algorítmica. Os dados massivos (*Big Data*) utilizados para treinar algoritmos refletem assimetrias estruturais da nossa sociedade. Quando uma IA baseada nesses dados é implementada para triagens, ela perpetua ou amplifica preconceitos através da codificação da desigualdade, ofendendo diretamente o mandamento da igualdade material⁶.

É sob essa ótica de exclusão invisível que se faz imperativo o aporte filosófico de John Rawls e sua "justiça como equidade". Rawls postula que a estrutura básica da sociedade deve ser estabelecida a partir de um "véu de ignorância", assegurando a imparcialidade e a proteção dos menos favorecidos⁷. A Inteligência Artificial atual opera de maneira diametralmente oposta: os algoritmos devassam o véu de ignorância hiper perfilando indivíduos por meio de cruzamentos de dados socioeconômicos, raciais e geográficos, aprofundando distorções em detrimento de quem já se encontra em posição de vulnerabilidade.

Ademais, a ausência de justificativas lógicas nos processos decisórios baseados em machine learning afronta a integridade do sistema jurídico. Resgatando o pensamento de Ronald Dworkin acerca do "direito como integridade", entende-se que as decisões jurídicas e estatais precisam formar uma narrativa coerente, justificada moralmente no histórico de princípios daquela comunidade política⁸. Quando se substitui a cadeia argumentativa racional por correlações estatísticas opacas, rompe-se o pressuposto de integridade; a lei deixa de ser um instrumento de coerência democrática e passa a ser uma mera execução técnica, cega e inquestionável.

5 ANÁLISE SINTÉTICA DOS RESULTADOS E IMPACTOS CONSTITUCIONAIS

Como resultado do cruzamento dos dados da literatura jurídica e da ciência de dados, evidencia-se que a dependência excessiva de sistemas automatizados gera uma perigosa "diluição da responsabilidade"⁹. As legislações emergentes de regulação tentam lidar com o

⁶ BINNS, R. Fairness in machine learning: Lessons from political philosophy. Proceedings of the 2018 Conference on Fairness, Accountability, and Transparency, 149-159, 2018.

⁷ RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

⁸ DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

⁹ VEALE, M.; EDWARDS, L. Clarity, surprises, and further questions in the GDPR's provisions for algorithmic decision-making. Computer Law & Security Review, 34(2), 398-404, 2018. Ver também: ZARSKY, T. Z. Incompatible: The GDPR in the Age of Big Data. Seton Hall Law Review, 47, 995-1020, 2016.

problema, mas o desafio central mapeado nos resultados não é apenas garantir conformidade para o mercado (compliance), mas impedir que o poder das corporações de tecnologia corra o tecido constitucional. Uma IA só poderá operar com legitimidade dentro de uma sociedade democrática se estiver condicionada a rigorosas avaliações de impacto, supervisão humana contínua e, acima de tudo, se sua arquitetura técnica respeitar a primazia constitucional.

6 CONCLUSÕES E VEREDITO DA PESQUISA

A automação proporcionada pela Inteligência Artificial não deve ser vislumbrada apenas como um ganho corporativo de escala, mas sim como um dos maiores desafios à preservação dos direitos fundamentais da atualidade. Ao longo deste estudo, restou comprovado que a ausência de explicabilidade inerente às caixas-pretas e a propagação matemática dos vieses algorítmicos representam uma ameaça direta à igualdade, à ampla defesa e ao devido processo legal.

Conclui-se, destarte, que o Estado Democrático de Direito só se manterá íntegro perante o avanço da Inteligência Artificial se for garantido o direito do indivíduo de exigir uma justificação compreensível para qualquer decisão que interfira em sua esfera de direitos¹⁰. Para que a integridade jurídica e a justiça como equidade prevaleçam, o ordenamento jurídico deve estruturar marcos regulatórios que exijam auditorias rigorosas, imponham responsabilidade (accountability) transparente e não permitam, sob hipótese alguma, que a métrica das máquinas se sobreponha à força normativa da Constituição.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; Direitos Fundamentais; Vieses Algorítmicos; Devido Processo Legal; Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BINNS, Reuben. Fairness in machine learning: lessons from political philosophy. In: CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY AND TRANSPARENCY, 2018, Nova York. Proceedings [...]. [S. l.]: ACM, 2018. p. 149-159.

¹⁰ MAGRANI, Eduardo. Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade. 2019.

DOURADO, Simone; RIBEIRO, Ednaldo. Metodologia qualitativa e quantitativa. In: MAGALHÃES JÚNIOR, Carlos Alberto de Oliveira; BATISTA, Michel Corci (org.). Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2023. p. 12-30.

DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GOODMAN, Bryce; FLAXMAN, Seth. European Union regulations on algorithmic decision-making and a “right to explanation.” AI Magazine, Menlo Park, v. 38, n. 3, p. 50-57, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1609/aimag.v38i3.2741>.

MAGRANI, Eduardo. Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

PASQUALE, Frank. The Black Box Society: the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PIOVESAN, Flávia; GONZAGA, Victoriana Leonora. Empresas e direitos humanos: desafios e perspectivas à luz do direito internacional dos direitos humanos. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília, v. 31, n. 1, p. 11-28, 2019.

RAMOS, Sofia; PÉREZ-LÓPEZ, José Ángel; ABREU, Rute. An analysis of the importance of the artificial intelligence on the information system of police forces. In: IBERIAN CONFERENCE ON INFORMATION SYSTEMS AND TECHNOLOGIES (CISTI), 15., 2020, Sevilha. Anais [...]. [S. l.]: IEEE, 2020.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

VEALE, Michael; EDWARDS, Lilian. Clarity, surprises, and further questions in the GDPR’s automated decision-making provisions. Computer Law & Security Review, [S. l.], v. 34, n. 2, p. 398-404, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.clsr.2017.11.007>.

ZARSKY, Tal Z. Incompatible: the GDPR in the age of big data. Seton Hall Law Review, Newark, v. 47, p. 995-1020, 2016.